



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano		De Segunda à Sexta das 08:00 as 14:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIAS

LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 0043-2023

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA SRP Nº 51-2023 - PE 0043-2023

ATAS

- ATA DE JULGAMENTO - 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª JUNTA DE 2023

OUTROS DOCUMENTOS

- DECISÃO DE RECURSOS E GABARITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA N.º 10.338

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o percentual da função gratificada concedida a servidora municipal efetiva **DORA MONICA ALVES DE ARAUJO**, Matrícula nº 002199-01, atualmente paga no valor correspondente a **25% (vinte e cinco por cento)**, Símbolo FG-4, para **75% (setenta e cinco por cento)**, correspondente ao Símbolo FG-2, a ser lançado na Folha Mensal de Pagamento da referida servidora a partir do corrente mês.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 22 de junho de 2023.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA N° 10.339

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o percentual da função gratificada concedida a servidora municipal efetiva **MARIA HELENA FREITAS SANTANA**, Matrícula nº 00030901, atualmente paga no valor correspondente a **50% (cinquenta por cento)**, Símbolo FG-3, para **75% (setenta e cinco por cento)**, correspondente ao Símbolo FG-2, a ser lançado na Folha Mensal de Pagamento da referida servidora a partir do corrente mês.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 22 de junho de 2023.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 0043-2023
VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.107.685-2023**

O Prefeito Municipal de Itabuna, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve acatar o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, diante do Despacho favorável do Controle Interno, no interesse da Administração, em homologar o resultado da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0043-2023** que tem como objeto **FORMALIZAÇÃO DE ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE QUENTINHAS E KIT LANCHES (REFEIÇÃO)**, e adjudicar o seu objeto em favor da empresa:

EMPRESA: GL ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: Nº 36.569.213/0001-86, com resultado para os itens 01, 02, 03 e 04, disputado no certame, perfazendo o valor global de R\$ 1.271.586,50 (Um Milhão duzentos e setenta e um mil quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Itabuna-BA, 22 de junho de 2023.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital por
AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
Dados: 2023.06.22 11:53:26 -03'00'

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023

Pregão Eletrônico nº 0043-2023

Processo Administrativo nº 00.107.685-2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA** com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 678, São Caetano, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº. 14.147.490/0001-68, NESTE Ato representada pelo Prefeito **Sr. AUGUSTO NARCISO CASTRO**, casado, Administrador, devidamente inscrito no CPF/MF nº sob 409.358.175-49, RG nº 04.159.200-00 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Zildo Pedro Guimarães Júnior, nº 198, Apto 101, Edf. Residencial Henri Matisse, Zildolândia, CEP 45.600-730, Itabuna, Estado da Bahia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 051/2023, Processo Administrativo nº 00.107.685-2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa **GL ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sóstenes Miranda, nº 23, Centro, Itabuna – Bahia, CEP.45.600-315, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **36.569.213/0001-86**, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal n.º 14.918-2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE QUINTINHAS E KIT LANCHES (REFEIÇÃO)**, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2 Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos:

1.2.1 Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2 Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

1.2.3 Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 0043-2023.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa **GL ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sóstenes Miranda, nº 23, Centro, Itabuna – Bahia, CEP.45.600-315, inscrita no CNPJ/MF sob nº **36.569.213/0001-86**, Contato:(73)981894686/98835-9034, email: karinelins07@hotmail.com representada pela Senhora **KARINE ANDRADE MONTEIRO DE ALMEIDA LINS**, nacionalidade brasileira, nascida em 20/10/1986,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

solteira, empresária, CPF. 022.225.815-24, Carteira de identidade nº 960083189, órgão expedidor SSP-BA, residente e domiciliada na Rua E, nº65, Apt 201, Edif. Viviane Ramos, Parque Verde, Itabuna, Ba, CEP. 45.604-880, Brasil.

ITEM TR	Especificação	Marca / Modelo	Unid.	Quant.	Valor Un	VLR Total
1	Kits Lanche contendo: 01 salgado assado tipo lanchonete de no mínimo 140g, 01 sanduíche (pão/queijo/presunto), 01 refrigerante de 1ª qualidade, embalagem contendo 200ml, 01 cocada, 01 maçã, acondicionado em embalagens plásticas ou isopor, guardanapos, transporte.	MARCA PRÓPRIA	UND	24457	R\$ 8,50	R\$ 207.884,50
2	Kits Lanche contendo: 01 salgado assado tipo lanchonete de no mínimo 140g, 01 pãozinho de queijo de no mínimo 100g, 01 sanduíche (pão/queijo/presunto), 01 suco em caixa de 200 ml de 1ª qualidade, 01 cocada, 01 maçã, acondicionado em embalagens plásticas ou isopor, guardanapos, transporte.	MARCA PRÓPRIA	UND	14457	R\$ 7,00	R\$ 101.199,00
3	Preparo fornecimento e entrega de refeições acondicionadas em embalagens tipo quentinha de isopor com mínimo de 600 gramas cada, sendo 150 gramas de proteínas, mais 4 acompanhamentos, cardápio a combinar, acompanhada de refrigerante de 11 qualidade embalagem contendo 350 ml.	MARCA PRÓPRIA	UND	32010	R\$ 15,50	R\$ 496.155,00
4	Preparo fornecimento e entrega de refeições acondicionadas em embalagens tipo quentinha de isopor com mínimo de 600 gramas cada, sendo 150 gramas de proteínas, mais 4 acompanhamentos, cardápio a combinar, acompanhada de suco de 1ª qualidade embalagem contendo no mínimo 200ml.	MARCA PRÓPRIA	UND	31510	R\$ 14,80	R\$ 466.348,00

VALOR TOTAL R\$ 1.271.586,50 (Um Milhão duzentos e setenta e um mil quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3 Os preços registrados na **ARP não serão reajustados**, conforme estabelece a legislação vigente.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Secretária Municipal da Gestão e Inovação.

3.2 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- Secretaria Municipal da Educação;
- Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 14.918/2022.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.5.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1 A presente ARP vigorará por um período de 12 (doze) MESES, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 21 e 22 do no Decreto Municipal n.º 14.918/2022.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

6.4.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro poderá ser CANCELADO:

6.6.1 Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) não cumpridas as exigências e condições gerais fixadas na presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Contratante;
- c) der causa à rescisão administrativa de contrato firmado com base neste ARP; em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativos ao presente registro de preços;
- d) não manter as condições de participação e habilitação da licitação;
- e) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- g) existentes razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.6.2 Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e anterior ao pedido de fornecimento/contratação, bem como comprove a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

6.7 O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do processo administrativo de gestão da presente ARP, por despacho fundamentado da autoridade competente no ÓRGÃO GERENCIADOR.

6.8 Em caso de cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA por o respectivo ITEM/LOTE, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 10. desta ARP.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da convocação;

7.2 caso seja consultado, informar quanto a possibilidade de adesão de órgão ou entidade da Administração Pública não participante com finalidade de contratar por meio da presente ARP.

7.3 Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

7.4 respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1.1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

- 7.5 providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- 7.6 fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;
- 7.7 prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- 7.8 ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- 7.9 responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.10 manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 8.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
- 8.2 Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Gestão e Inovação as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
- providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
 - controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
 - formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
 - pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
 - instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 9.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 9.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso XI, do Decreto Municipal nº 14.918/2022), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, § 1º, do Decreto Municipal nº 14.918/2022).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

9.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 22 do Decreto Municipal nº 14.918/2022, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DO CADASTRO RESERVA

10.1 Conforme consta no ANEXO desta ata, também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.

10.2 A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

10.3 A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação.

10.4 Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 13, §1º Decreto Municipal nº 14.918/2022.

11.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

11.3.1 contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

11.3.2 contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

11.4 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 12, §5º do Decreto Municipal nº 14.918/2022.

11.5 As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.

11.6 Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os órgãos participantes, ou entre este(s) e o órgão gerenciador, nos termos do art. 27 do Decreto Municipal nº 14.918/2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

11.7 A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11.8 A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no Edital nº 0043-2022 e seus anexos.

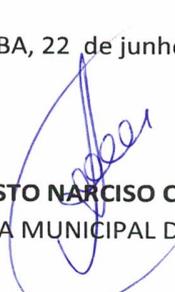
11.9 O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no DOM.

11.10 Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no Diário Oficial do Município, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

11.11 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 8.666/93, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 14.918/2022.

11.12 Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Itabuna – BA.

Itabuna - BA, 22 de junho de 2023.


AUGUSTO NARCISO CASTRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA


KARINE ANDRADE MONTEIRO DE ALMEIDA LINS
GL ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELI



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES**JARI Itabuna****ATA DE JULGAMENTO - 17ª Sessão Ordinária da 4ª Junta de 2023**

Convocada de maneira usual e com a necessária antecedência, a 4ª Junta manteve-se reunida no horário de **08:00 às 14 horas**, na sala de reuniões da JARI, nesta cidade, **aos 01 de Junho de 2023**, para levar a efeito a sua **17ª Sessão Ordinária de 2023** que de conformidade com o Regimento Interno desta Junta, teve o seu transcurso disciplinado pela seguinte ordenação :

I - Abertura da Sessão pelo(a) Presidente Dr.(a) **ADRIANA CHUCRALLA MIDLEJ DUQUE**;

II - Comprovação do "quorum", com a presença do(a) Sr(a). **HERMES ALVES DA SILVA**

, representante da Prefeitura Municipal de Itabuna e do Sr(a) **KELI NOGUEIRA SANTOS**, representante com formação superior ou técnico na área de trânsito;

III - Leitura de Ata da Sessão Anterior, feita pelo(a) Secretário(a) Geral, aprovada sem restrições e assinada pelos componentes desta Junta;

IV - Constaram da pauta do dia, com os pareceres dos Senhores Relatores 08(oito) recursos, que receberam as seguintes decisões:

DEFERIDOS POR UNANIMIDADE:

J460/2023, J437/2023, J418/2023, J299/2023

INDEFERIDOS POR UNANIMIDADE:

J460/2023, J437/2023, J418/2023, J299/2023

Para constar, eu, Cecilane de Jesus Silva Braz de Oliveira, Secretária Geral, redigi esta Ata da qual foi extraída o competente "Boletim Informativo", para publicação no jornal.

Sala de Reuniões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações em Itabuna, **01 de Junho de 2023**.



ADRIANA CHUCRALLA MIDLEJ DUQUE;
PRESIDENTE



HERMES ALVES DA SILVA
MEMBRO



KELI NOGUEIRA SANTOS
MEMBRO



CECILANE DE JESUS SILVA
BRAZ DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA GERAL





**PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
EDITAL 01/2023 – CMDCA
ITABUNA – BA**

ANÁLISE DE RECURSOS – ETAPA PROVA OBJETIVA

QUESTÃO Nº 2

RESULTADO: INDEFERIDO

A questão referida solicita que o candidato avalie as alternativas e identifique a que NÃO encontra-se condizente com o Capítulo I, do ECA, onde afirma que criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde. As alternativas A, B e D estão CORRETAS, e na alternativa C diz que:

- C) Os profissionais de saúde devem comunicar ao Conselho Tutelar da respectiva localidade casos **apenas confirmados** de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente.

E de acordo com o ECA no seu Capítulo I, Art. 13, “Os casos de **suspeita** ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente, serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade”.

A partir dessa colocação entende-se que todos os casos Confirmados, ou apenas suspeitos, devem ser encaminhados aos Conselho Tutelar, visto que não é papel dos profissionais investigar se a violência ocorreu ou não, apenas prestar os serviços necessários e encaminhar para os órgãos competentes.

QUESTÃO 3

RESULTADO: DEFERIDO

É importante compreender que o Estatuto da Criança e Adolescentes – ECA, estabelecido pela Lei nº 8.069/90 é instrumento normativo que versa sobre os direitos da criança e do adolescente, fazendo com que a proteção integral garantisse a estes sujeitos, em estágio de desenvolvimento, as melhores condições para esse desenvolvimento, levando em conta o melhor interesse destes. Nesse sentido como as normas de caráter geral e abstrato emanadas pelo Congresso Nacional, na sua grande maioria necessitam serem regulamentadas, o próprio poder





executivo, utilizando poder regulamentar, edita decretos para possibilitar uma melhor interpretação da Lei no contexto de aplicabilidade das normas gerais e abstratas, tais como, por exemplo, o ECA. O decreto, citado na questão, visa facilitar a interpretação e aplicação da lei, dos serviços públicos de natureza contínua, e disponível a população, para que melhor se atenda ao público fim, no caso dos conselheiros tutelares, crianças e adolescentes, sendo assim o decreto referido, que são alterações posteriores ao ECA, compõe o arcabouço de alterações na legislação de interpretação do Estatuto, no que se refere a sua melhor aplicabilidade, buscando sempre o princípio da proteção integral, na legislação supra regulamentada, se configura também através dos decretos procedimentais da conduta do conselho tutelar no que se refere a suas atividades típicas.

Apesar de tais prerrogativas, compreendendo a amplitude de decretos estabelecidos pelos poderes responsáveis, que visa a melhor aplicação do ECA, julgamos procedente o recurso, DEFERINDO, e a presente questão será anulada.

QUESTÃO 4

RESULTADO: INDEFERIDO

No que se refere a formulação da questão a mesma apresenta em seu enunciado solicitação para que o candidato, através de conhecimentos condizentes com art. 3º do ECA, complete corretamente a afirmativa, não sendo especificado que as lacunas seriam preenchidas por palavras únicas, e sim em acordo com o referido texto do documento. Estando a alternativa C correta, como segue texto na íntegra.

“Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os **direitos fundamentais** inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da **proteção integral** de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as **oportunidades e facilidades**, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de **liberdade e de dignidade**. ”

QUESTÃO 7

RESULTADO: INDEFERIDO

O art. 98. do ECA, que versa sobre as medidas de proteção à criança e ao adolescente, relatando que as mesmas são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos na Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão





ou abuso dos pais ou responsável; III - em razão de sua conduta. Como uma das medidas está estabelecido o acolhimento institucional, o mesmo será por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros: I – sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos; II - o endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência; III - os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda; IV - os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar.

Todos estes incluídos pela Lei nº 12.010, de 2009, em vigência.

Estas especificações são atribuídas, e sua obrigatoriedade de conter, são especificamente, na Guia de Acolhimento, não devendo haver divulgações das mesmas, o que está contido no artigo 247 do ECA, mencionando no recurso da candidata.

Desta forma as alternativas A, C e D estão erradas, e a alternativa B correta.

QUESTÃO 10

RESULTADO: INDEFERIDO

A **LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012**, Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e **altera as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**; 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Como previsto em no edital, no item 11.1, serão considerados para prova conteúdo programático da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e **suas alterações**.

QUESTÃO 12

RESULTADO: INDEFERIDO

Na referida questão, que trata sobre as medidas de proteção, em sua alternativa D, a troca da palavra Inclusão por Introdução não altera, ou fere princípios estabelecidos pelo ECA, visto que as mesma podem ser consideradas como sinônimos, tendo o mesmo valor de entendimento.





Desta forma as alternativas B, C e D estão corretas, e a alternativa A errada, visto que traz em seu texto que a medida de Acolhimento institucional e acolhimento familiar devem ser de forma permanente, quando o ECA prevê que o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

QUESTÃO 14

RESULTADO: INDEFERIDO

A **LEI Nº 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016**, dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e **altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990** - Estatuto da Criança e do Adolescente, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.

Como previsto em no edital, no item 11.1, serão considerados para prova conteúdo programático da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e **suas alterações**.

QUESTÃO 16

RESULTADO: INDEFERIDO

A referida questão traz em seu enunciado violências contra crianças e adolescentes, dispostos na Lei n.º 13.431/2017, a lei estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e **altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Como previsto em no edital, no item 11.1, serão considerados para prova conteúdo programático da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e **suas alterações**.

No que se refere ao artigo 4º, da lei supracitada, estão presentes no texto da mesma apenas I – Violência Física; II – Violência Psicológica; III – Violência Sexual; e IV – Violência Institucional, desta forma a alternativa III – Violência Patrimonial da questão, não é descrita na lei referida.





A questão apresenta, em sua formulação, na alternativa B a palavra VERDADEIRO, o que não altera o significado na sentença, sendo a palavra sinônimo de CORRETO.

QUESTÃO 18

RESULTADO: INDEFERIDO

O enunciado da questão deixa claro sua referência a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, a mesma versa em seu artigo 18, § 1º que “A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente **para apreciação, sendo-lhes facultado, o envio de propostas de alteração.**”

Desta forma a alternativa B encontra-se errada.

QUESTÃO 26

RESULTADO: INDEFERIDO

O enunciado da questão relata tratar-se da **Lei Municipal de nº 1.528/1991**, alterada pela Lei 2.205/2011, a mesma versa, em seu capítulo II, artigo 8º, que a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida e aplicada através dos órgãos: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar da Criança e do Adolescentes, em consonância o ECA em seu artigo 136 estabelece as atribuições do Conselho Tutelar, e ao realizar tais atribuições o Conselheiro Tutelar garante e aplica, como descrito em Lei supra citada, a Política de Atendimento dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes. A alternativa A da referida questão encontra-se por tanto errada.

QUESTÃO 27

RESULTADO: DEFERIDO

A presente questão, em sua alternativa B apresenta situação que fere os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente onde versa sobre Crimes de Espécie, “Art. 243. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica”





Julgamos procedente o recurso, DEFERINDO, e a presente questão será anulada.

QUESTÃO 38

RESULTADO: INDEFERIDO

O enunciado da questão deixa claro sua referência a **Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022** do Conselho Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que versa em seu Art. 44. que constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar, I - advertência; II - suspensão do exercício da função; e III - destituição do mandato, não constando dessa forma como penalidade administrativa a substituição imediata pelo suplente, essa seria uma medida tomada mediante a aplicação de uma das penalidade acima descritas.

Estando dessa forma as alternativa B, C e D corretas, e a alternativa A errada.

QUESTÃO 39

RESULTADO: INDEFERIDO

O enunciado da questão relata tratar-se da **Lei Municipal de nº 2.251/2013** a mesma versa, em seu artigo 3º, § 5º, que o “Durante o exercício dos seus mandatos os Conselheiros Tutelares serão incluídos na folha de pagamento na condição de agentes políticos”, desta forma a alternativa C encontra-se correta, de acordo com a referida Lei, e a alternativa B INCORRETA, visto que no mesmo artigo, § 4º, versa que o “O exercício do mandato de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, não havendo possibilidade de acumulação com qualquer outro cargo.

JONATA COSTA CONSULTORIA E ASSESSORIA - LTDA
CNPJ N.º 49.794.587/0001-47





**PROCESSO DE SELEÇÃO/ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
EDITAL 01/2023 – CMDCA
ITABUNA – BA**

GABARITO OFICIAL

Nº DA QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	B
02	C
03	ANULADA
04	C
05	A
06	B
07	B
08	A
09	D
10	C
11	D
12	A
13	B
14	D
15	D
16	B
17	C
18	B
19	D
20	C
21	D
22	B
23	A
24	A
25	D
26	A
27	ANULADA
28	B
29	B
30	D

Nº DA QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
31	C
32	C
33	D
34	A
35	B
36	D
37	C
38	A
39	B
40	B



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5CE7-688C-73E7-9086-661A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5CE7-688C-73E7-9086-661A



Hash do Documento

76c192def6a0e3daaeef941e10cd0d28f901eea223ef528528977fbd2827ec9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/06/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/06/2023 15:16 UTC-03:00